Proj. de Lei n. 1.568/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.496/2008 **De 02 de Dezembro de 2.008**

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 02/12/08 à 09/12/08

Leny Ghisolino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

DEFINE VALOR DOS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIGNADAS EM SENTENÇAS JUDICIAIS, COMO SENDO DE "PEQUENO VALOR", DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3º, com observação do disposto no § 4º, ambos do art. 100 da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor, no âmbito deste Município de Pimenta Bueno-RO, os débitos ou obrigações oriundas de sentença judiciária, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. É facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2.008

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito